"Dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais do Estado do Acre."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As leis e atos normativos do Estado do Acre passarão a usar a linguagem inclusiva na edição de seus textos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por linguagem inclusiva:

- I a utilização de vocábulos que designem o gênero masculino apenas para referir-se ao homem, sem que seu alcance seja estendido à mulher;
- II nos textos, escritos ou falados, toda referência à mulher deverá ser feita expressamente, utilizando-se, para tanto, o gênero feminino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 22 de agosto de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

JORGE VIANA Governador do Estado do Acre